



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.207, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (VALORES VENAL) PARA EFEITOS DE CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE, nos termos do §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, em que não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO QUE a simples atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo não significa sua majoração, e ela nada mais é que a recomposição da expressão monetária de um valor expresso em moeda;

CONSIDERANDO QUE essa recomposição na verdade nada acrescenta ao valor original, permitindo apenas a manutenção do seu poder de compra, diante da majoração geral de preços, decorrente do processo de inflação;

CONSIDERANDO QUE a atualização não poderá ultrapassar os índices inflacionários e que a Fazenda Municipal poderá atualizar seus tributos através de ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o IPC - FIPE, a inflação no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021 atingiu o percentual de **9,96%**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado o IPTU – Imposto Territorial Urbano para o Exercício de 2022.

Art. 2º. Ficam atualizados em até **9,96%** os valores da Planta Genérica de Valores do Município - valor venal, para fins de lançamento do IPTU, no exercício de 2022.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 3º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2022, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

a) Parcela única em	14/04/2022
b) 1ª parcela em	14/04/2022
c) 2ª parcela em	14/05/2022
d) 3ª parcela em	14/06/2022
e) 4ª parcela em	14/07/2022
f) 5ª parcela em.....	14/08/2022
g) 6ª parcela em.....	14/09/2022
h) 7ª parcela em	14/10/2022
i) 8ª parcela em	14/11/2022
j) 9ª parcela em	14/12/2022

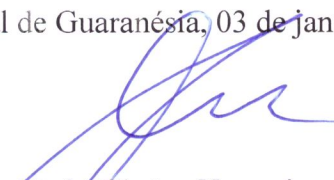
Art. 4º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2022, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Os carnês do IPTU serão entregues via Correios.

Art. 6º. As formas e condições de pagamento a que se referem os artigos 1º e 2º não ferem a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pois não afetam o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 03 de janeiro de 2022.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024